



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	152
Proc. N°	07-2004
RUBRICA	

PROCESSO N° 07/2004-SJTD

RECORRENTE: PAULO ROBERTO AYO SALUSTIANO  
RECORRIDO: PROCURADORIA DO SUPERIOR TRIBUNAL E JUSTIÇA  
DESPORTIVA da CBA ( Julgamento processo 11/2004 – 10.08.2004)

### RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo piloto Paulo Roberto Ayo Salustiano inconformado com o julgamento da C.D. do STJD que o condenou à exclusão do campeonato Brasileiro de Fórmula Renault 2004 e à multa de R\$50.000,00.
2. O piloto que pertence à Equipe M4T Motorsport Peças e Serviços Automotivos, ao participar da 5ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Fórmula Renault 2004 realizada no Autódromo de Campo Grande (MS) recebeu punição de desclassificação, aplicada pelos comissários técnicos da CBA, tendo em vista o peso encontrado no blocante do diferencial, o qual estava em desacordo com o item 9.6 do regulamento técnico desportivo.
3. Em razão da punição sofrida, o recorrente, inobservando que não haviam se esgotadas as vias da Justiça Desportiva, por intermédio de sua equipe, ajuizou uma medida Cautelar inominada com pedido de liminar, que foi concedida pelo juiz de plantão do fórum de Campo Grande (MS).
4. A liminar foi concedida suspendendo os efeitos a decisão desclassificatória proferida pela comissão técnica da CBA, garantindo com isso a participação na corrida da equipe, através do seu carro e do piloto ora recorrente, na 4ª posição no "grid" de largada conseguida na prova de 20.06.2004.
5. Diante desse fato a d. procuradoria do SJTD da CBA ofereceu denúncia contra o referido piloto, fundamentando-a na inobservância dos preceitos contidos nos arts. 49,50,52 e 53 da lei 9.615/98 e também na C.F. em seu art. 217 par. 1º e no art. 231 do CBJD.
6. A Comissão Disciplinar à unanimidade entendeu culpado o denunciado, condenando-o na pena mínima prevista no art. 231 do CBJD – exclusão do Campeonato Brasileiro de Fórmula Renault 2004, cumulada com a multa mínima prevista e R\$50.000,00.

### CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	153
Proc. N°	07-2009
RUBRICA	

7. Interposto o Recurso Voluntário, foi o mesmo recebido no efeito suspensivo, na conformidade com o disposto no art. 53, par. 4º da lei 9.615/98.

Em suas razões de recurso, aduz que:

1. Houve negativa de ampla defesa e contraditório, porque o d. Procurador da Comissão Disciplinar ofereceu a Denúncia contra o piloto recorrente, como se ele tivesse sido o autor da Medida Cautelar, quando na verdade o Autor foi a equipe, inexistindo assim os elementos constitutivos do fato típico.(conduta dolosa ou culposa, nexa causal e tipicidade).
2. Inocência do punido – coação moral : o recorrente desconhecia a ordem judicial e estava cumprindo as determinações tanto da C.D. quanto de sua equipe e patrocinadores.
3. O atleta recorrente não pertence á categoria de piloto profissional.
4. Alega ainda a existência de fato novo, pois pelo noticiário a FIA e todas as Confederações estão desfiliaadas do Comitê Olímpico Internacional, o que tornaria a demanda atípica.
5. que o equipamento utilizado para a pesagem da peça do carro do recorrente não cumpriu com as exigências técnicas , pois não era o equipamento da CBA, requerendo, por fim, a nulificação do julgamento a CD, com a consequente nulificação da multa.

Na transcrição da gravação da testemunha do denunciado, Sr. José Miguel F. Ferreira, este assume total responsabilidade pela ação no processo judicial de Campo Grande.

Parecer da d. procuradoria às fls. 138/143, pela manutenção da decisão prolatada pela E. corte da Comissão disciplinar do SJTD.

Este é o relatório.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br





S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	154
Proc. N°	07-2004
RUBRICA	

O Recurso é tempestivo e legalmente interposto, pelo que conheço do recurso.

Todos os argumentos apontados pelo recorrente não merecem qualquer acolhida. Ainda mais quando se trata de matéria de conhecimento público, pois é fato mais do que notório que apenas esgotadas as esferas administrativas poderão os desportistas se utilizar da via judiciária.

À toda evidência o recorrente é piloto profissional, participando de todas as competições desportivas.

Não há também o que se falar em nulidade, posto que a infração foi devidamente fundamentada, tendo a denúncia, em seu contexto descrito o fato típico, e apontado a conduta do recorrente de forma devidamente individualizada, oferecendo condições plenas para o exercício do direito de defesa.

A ocorrência do fato típico previsto no art. 231 do CBJD está suficientemente provado, não havendo o que se discutir se foi o piloto que pleiteou no judiciário ou se foi a equipe, pois e qualquer forma o recorrente se beneficiou pela medida obtida, por ele ou por terceiro.

Embora o recorrente faça jus à circunstância atenuante prevista no art. 180 inciso IV do CBJD, a decisão recorrida já aplicou a penalidade no mínimo.

Em face dos argumentos acima expostos conheço do recurso, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na sua totalidade a r. decisão da E. Comissão Desportiva. *Disciplinar.*

Rio de Janeiro, 04.04.2005

  
Márcia Alice Santos Hartung  
Auditora do TJD/CBA

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



Aos 04 de abril de 2005, as 11 horas foi declarada pela Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva-CBA, aberta a sessão, para julgamento dos processos: 07/2004-STJD, 08/2004-STJD, 02/2005-STJD. Sendo iniciada a sessão. Presentes Dr<sup>a</sup> Ângela Genovez Bertini-Presidente, Dr. Carlos Alberto Achôa Mezher, Viviane Eleonora de Oliveira Ribeiro da Silva Wolff Monteiro, Marco Polo de Oliveira e Silva, Domingos Athair M. Baptista, Fernando de Mattos Arouche Pereira, Márcia Alice Santos Hartung, Felipe Zeraik, Dr. Marcelo Augusto Rimonato-Procurador. Conforme artigos 7º e 121 do CBJD a Presidente iniciou os trabalhos da sessão de julgamento. Foi apregoadado o processo **07/2004-STJD Paulo Roberto Ayo Salustiano**. Por unanimidade de votos as preliminares foram rejeitadas e, no mérito por maioria de votos foi **negado provimento ao recurso**, mantida a decisão da Comissão Disciplinar se refere ao Campeonato Fórmula Renault 2004, fica o Dr. Felipe Zeraik de redigir a sua declaração de voto pela divergência. Saindo as partes intimadas do presente julgamento. Todo o julgamento foi gravado em MD, passado para CD ficando a disposição pela parte interessada cujas despesas correrão por conta da mesma. Nada mais. Rio de Janeiro, 04.04.2005.

Presidente- Dr<sup>a</sup>. Ângela Genovez Bertini \_\_\_\_\_

**AUDITORES**

Dr. Carlos Alberto A. Mezher-Vice-Presidente \_\_\_\_\_

Dr<sup>a</sup>. Viviane Eleonora de O.R.S. Wolff Monteiro \_\_\_\_\_

Dr. Marco Pólo de Oliveira e Silva \_\_\_\_\_

Dr. Domingos Athair M. Baptista \_\_\_\_\_

Dr. Fernando de Mattos Arouche Pereira \_\_\_\_\_

Relatora-Dr<sup>a</sup>. Márcia Alice Santos Hartung \_\_\_\_\_

Dr. Felipe Zeraik \_\_\_\_\_

Procurador -Dr. Marcelo Augusto Rimonato \_\_\_\_\_

Advogado do Recorrente-Dr. Heraldo Luis Panhoca \_\_\_\_\_

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br





S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	133
Proc. N°	07-2004
RUBRICA	

## EMENTA

Recurso Voluntário. Inadmissibilidade de ingresso na via judicial antes de esgotadas todas as instâncias da justiça esportiva.

Desconhecimento que não pode ser admitido. Ocorrência do fato típico previsto no art. 231 do CBJD. Indiferente ter sido a medida Cautelar interposta pelo próprio piloto ou por sua equipe. Punição que se impõe ao recorrente, vez que este se beneficiou da liminar concedida.

Não provimento do recurso, manutenção da sentença.

### **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
[www.cba.org.br](http://www.cba.org.br)



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	177
Proc. N°	07-2004
RUBRICA	

PROCESSO N° 07/2004 – STJD

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE – PAULO ROBERTO AYO SALUSTIANO

RECORRIDA – PROCURADORIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CBA

### VOTO

Não tenho dúvidas de que ingressar na Justiça Comum, antes de esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva e de decorrido o lapso temporal constitucionalmente garantido para o provimento administrativo, constitui conduta gravíssima e punível. A minha discordância circunscreve-se, apenas, à circunstância de que a prestação jurisdicional comum foi postulada pela equipe, não pelo piloto. É certo que a legislação desportiva prevê a punição do piloto por atos de sua equipe, impedindo que esta aja, contrariamente às normas, de molde a beneficiar aquele, que não poderia ser punido. Entretanto penso que se punir o piloto por ato da equipe guarda algo de draconiano, mormente quando se trata de multa. Dever-se-ia, a meu pensar, punir a equipe, impondo-se-lhe o pagamento da multa, o que afastaria, inclusive, a discussão sobre a possibilidade de cominar-se ou não pena pecuniária a piloto, dito amador, e a suspensão e ou desclassificação de seus pilotos, interpretação, a meu ver, muito mais conforme com o Ordenamento Jurídico. Por esta razão, votei vencido, dando provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2005.

  
FELIPPE ZERAIK

JUNTADA EM 20/04/2005

  
Secretária

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	178
Proc. N°	07-2004
RUBRICA	

## RECURSO VOLUNTÁRIO nº 07/2004-SJTD

Recorrente: PAULO ROBERTO AYO SALUSTIANO

Recorrido: PROCURADORIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CBA

CONDENAÇÃO DE EXCLUSÃO DE CAMPEONATO E MULTA - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA VIA JUDICIÁRIA ANTES E ESGOTADAS AS ESFERAS ADMINISTRATIVAS - APLICAÇÃO DO ART. 231 DO CBJD - DESPROVIMENTO DO RECURSO DIANTE DO ACERTAMENTO E CORRETA APLICAÇÃO DO MELHOR DIREITO PELA DECISÃO VERGASTADA INJUSTAMENTE - DECISÃO MANTIDA.

Restou demonstrado nos Autos a utilização da via judicial antes de esgotadas as vias administrativas. Mesmo que tenha sido a equipe quem ingressou em juízo, não se pode olvidar que o piloto foi beneficiado com a concessão da liminar obtida.

Inteligência do art. 231, *in fine*, do CBJD, o qual pune com pena de exclusão do campeonato e multa quem pleiteia ou quem se beneficia das medidas obtidas pelos mesmos meios por terceiro. Irretocável redação do CBJD, o qual busca evitar a utilização de subterfúgios que poderiam ser utilizados para esvaziar a aplicação de penalidades.

Inquestionável também estar o piloto na classe de atleta profissional, em conformidade com o art. 28 da Lei 9.615/98, posto que sua remuneração é pactuada em contrato formal de trabalho firmado com

### CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
[www.cba.org.br](http://www.cba.org.br)





S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	179
Proc. N°	07-2004
RUBRICA	

entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, no caso a M 4 T Motorsprt Peças e Serviços Automotivo.

Vistos, relatados e discutidos estes Autos do recurso nº11/2004, em que é recorrente Paulo Roberto Ayo Salustiano.

**A C O R D A M** os Auditores que compõem o Colendo Superior Tribunal de Justiça Desportiva-CBA, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 15.06.2005

  
Márcia Alice S. Hartung

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
[www.cba.org.br](http://www.cba.org.br)





S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	180
Proc. N°	07-2004
RUBRICA	

**Processo nº07/2004-STJD**

## **REVISÃO**

**RECORRENTE: PAULO ROBERTO AYO SAUSTIANO**

**RECORRIDO: COM. DISCIPLINAR E STJD**

## **RELATÓRIO**

Paulo Roberto Ayo Salustiano, inconformado com o acórdão proferido no recurso voluntário de nº 07/2004, interpôs REVISÃO do julgado, alegando em tese que:

I – Deve ser dado tratamento diferenciado ao piloto profissional e ao piloto não profissional, não sendo possível a aplicação de multa ao piloto não profissional, consoante art. 170 par. 2º do CBJD, e que o Autor está classificado como piloto não profissional, de acordo com a declaração do d. Presidente da CBA, datada de 12.08.2004.

II – Excesso de prazo pela CBA que teria ultrapassado os 60 dias previstos no CBJD e CF/88.

III – Questiona ainda a ausência de prazo para o pagamento da multa e a falta de emissão de guia para o depósito.

Foi concedido o efeito suspensivo da pena imposta.

**Este é o relatório.**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	192
Proc. N°	07 - 2004
RUBRICA	

## VOTO

A Revisão é tempestiva e legalmente interposta, pelo que dela conheço.

A questão nodal da Revisão é a conceituação do piloto ora recorrente, como piloto profissional ou não profissional.

O Autor instruiu sua petição com declaração do d. Presidente da CBA, de agosto de 2004, onde consta que o piloto/recorrente não é profissional.


Contudo, a declaração acostada, por si só não é suficiente o bastante para conceituar o piloto como não profissional, e isto porque os pilotos inscritos na CBA o são na classe de pilotos não profissionais.

Outrossim, o recorrente participa de todas as competições esportivas, e tem patrocínio.

A habitualidade nas competições e o patrocínio as mesmas presumem o profissionalismo do piloto, salvo prova em contrário, por ele não produzida.

Em face dos argumentos acima expostos conheço do recurso, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na sua totalidade o julgamento do E. Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Rio de Janeiro, 06.07.2005

  
Márcia Alice Santos Hartung  
Auditora do STJD/CBA

### CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br





S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	194
Proc. N°	07-2004
RUBRICA	

**REVISÃO nº 07/04 -SJTD**

**Recorrente: PAULO ROBERTO AYO SALUSTIANO**

**Recorrido: PROCURADORIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CBA**

**REVISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO VOLUNTÁRIO - CONDENAÇÃO DE EXCLUSÃO DE CAMPEONATO E MULTA – PERTINENCIA DA MULTA PARA PILOTOS QUE, MESMO NÃO ESTANDO INSCRITOS NA CBA COMO PILOTOS PROFISSIONAIS EXERCEM A ATIVIDADE COM HABITUALIDADE E PATROCÍNIO.**

O pedido de revisão objetivou primordialmente excluir a aplicação da multa de R\$50.000,00 a que foi condenado o piloto recorrente.

A simples alegação do piloto de que não pertence à classe de atleta profissional por não possuir carteira de trabalho e estar inscrito como piloto não profissional na CBA não é obstáculo intransponível para que, passando-se à análise do caso concreto, conclua-se pela sua classificação como piloto profissional, ante a verificação da habitualidade nas competições e o patrocínio, sendo assim perfeitamente aplicável a pena pecuniária.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
[www.cba.org.br](http://www.cba.org.br)



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	195
Proc. N°	07-2004
RUBRICA	

**A C O R D A M** os Auditores que compõem o Colendo Superior Tribunal de Justiça Desportiva-CBA, à unanimidade, em negar provimento à revisão, nos termos do voto do Relator, mantendo a aplicação da pena pecuniária no seu valor mínimo.

Rio de Janeiro, 21.07.2005

Márcia Alice S. Hartung

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
[www.cba.org.br](http://www.cba.org.br)